



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Trairi
Processo:	00502107520208060175
Classe do Processo:	RECURSO DE APELAÇÃO
Data/Hora:	09/05/2022 13:52:00

Partes

Solicitante:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
--------------	--

Documentos

Petição:	2740573_RECURSO_DE_AP ELACAO_01 - 1-6.pdf
Documentação:	2740573_RECURSO_DE_AP ELACAO_Anexo_02 - 1-2.pdf



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRAIRI/CE

Processo n. 00502107520208060175

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEANDRO JOSE PAIVA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TRAIRI, 27 de abril de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRAIRI / CE

Processo n.º 00502107520208060175

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: LEANDRO JOSE PAIVA DOS SANTOS

RAZÕES DO RECURSO

COLEND A CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 11/08/2018.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

III- Dispositivo

Pelo exposto, **julgo parcialmente procedentes os pedidos para extinguir o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil e condenar a Promovida a pagar ao Autor indenização no valor de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, corrigidos pelo INPC a partir do evento danoso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos da citação.

Condeno a promovida em custas e honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, como fulcro no § 2º, do art. 85, do CPC.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

NULIDADE DA SENTENÇA – RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO “A QUO” NECESSÁRIO SE FAZ CONVERTER O FEITO EM DILIGÊNCIA – LAUDO JUDICIAL CONTRADITÓRIO- PARA QUE PROCEDA COM O ENQUADRAMENTO DA PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.945/09

Chamamos à atenção para a necessidade de se realizar perícia para comprovar o nexo de causalidade entre o dano e o fato narrado, além de atestar o grau de invalidez supostamente sofrida pelo ora Recorrido em decorrência de acidente de trânsito.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte apelada, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **REFERIDO EXAME CLÍNICO É INCAPAZ DE PROVAR O DIREITO À INDENIZAÇÃO REQUERIDA PELA PARTE AUTORA, VISTO QUE COMPLETAMENTE CONTRADITÓRIO.**

REPITA-SE QUE O LAUDO PERICIAL APRESENTADO NÃO DEIXA CLARO QUANTO À OCORRÊNCIA OU NÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE E DE INCAPACIDADE LABORATIVA DECORRENTES DO ACIDENTE DE TRÂNSITO BEM COMO DO MEMBRO AFETADO.

Observe que inicialmente o perito informa que a INVALIDEZ É TEMPORÁRIA!

QUESITOS DA RECLAMADA:

1. Sim há anexo de causalidade entre a lesão e o acidente. Invalidez temporária.

No entanto, posteriormente indica existência de lesão parcial no percentual de 25%.

6. Parcial. 25%.

DO MESMO MODO, OBSERVA-SE QUE O RESPEITÁVEL PERITO DIVERGIU QUANTO AO MEMBRO ACOMETIDO DE LESÃO. ORA, AO RESPONDER OS QUESITOS DA RECLAMADA, INDICOU OMBRO DIREITO.

RESPOSTA AOS QUESITOS DO AUTOR:

1. Ombro direito.

No entanto, embora também tenha informado CLAVICULA DIREITA no campo DISCUSSÃO, no campo CONCLUSÃO, apontou INVALIDEZ DE FORMA MÉDICA EM PUNHO ESQUERDO e ainda em percentual de 50%, embora tenha informado perda parcial de 25% nos quesitos do réu.

7. DISCUSSÃO:

De acordo com a história clínica e os documentos médicos acostados ao processo nos leva a concluir que a parte autora foi vítima de acidente de trânsito com fratura de clavícula direita e que submeteu a procedimento conservador.

O exame físico, que realizamos na parte autora demonstra limitação de movimentos de ombro direito em flexão e extensão de forma moderada.

8. CONCLUSÃO:

Na avaliação clínica pericial que realizamos na parte autora foi constatado pelo exame clínico e físico que HÁ PREJUÍZO DA FUNÇÃO DO PUNHO ESQUERDO DO AUTOR DE FORMA MÉDIA EM VIRTUDE DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO SOFRIDO.

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva gradação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

Ou seja, sem a confecção do laudo na forma do art. 5º, § 5º da lei 11.482, isto é, indicando o grau da invalidez e o membro afetado, o apelado não pode comprovar ter sido vítima do acidente automobilístico que alega ter sofrido, e tampouco que a suposta há invalidez permanente – ainda não esclarecido na lide esse ponto tão controvertido.

Inarredável, destarte, a realização de perícia médica conclusiva no presente caso, pois nos termos do art. 3º, alínea b, da Lei 6194/74, é imprescindível para o deslinde do feito.

Deste modo, em razão das divergências apontadas acima, vem requerer a devida intimação do ilustre perito para esclarecer se foi identificada **invalidez permanente**, e em caso positivo, informar qual membro e seu respectivo percentual de perda.

Frise-se, que os documentos acostados na exordial, trata-se apenas, de um **LAUDO DE AVALIAÇÃO “PARCIAL” DE INVALIDEZ** sem indicação do grau da suposta invalidez em grau total.

Ou seja, sem a confecção do laudo pelo IML na forma do art. 5º, § 5º da lei 11.482, isto é, indicando o grau da invalidez ou via produção de prova pericial judicial, o Recorrido não pode comprovar ter sido vítima do acidente automobilístico que alega ter sofrido, e tampouco que a suposta invalidez suportada em grau total – ainda não esclarecido na lide esse ponto tão controvertido.

Inarredável, destarte, a realização de perícia médica no presente caso, pois nos termos do art. 3º, alínea b, da Lei 6194/74, é imprescindível para o deslinde do feito.

Violado, portanto, o preceito constitucional, desrespeitou o princípio basilar da igualdade das partes, pelo que deve ser anulada a r. Sentença, a fim de se dar efetividade, aos termos da lei nº 11.945/09, bem como da súmula 474 do stj.

VISTOS OS FATOS, EM RAZÃO DAS DIVERGÊNCIAS APONTADAS VEM A APELANTE REQUERER A ESTA EGREGIA CAMARA CIVEL QUE SE DIGNE A REFORMAR A SENTENÇA A QUO, LIMINARMENTE, JULGANDO-A NULA DE PLENO DIREITO E EM CONSEQÜÊNCIA, A DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE PISO PARA QUE SEJA REALIZADO NOVA PERÍCIA PARA QUE PROCEDA COM O ENQUADRAMENTO DA PERDA ANATÔMICA OU

FUNCIONAL NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.945/09, POR SER MEDIDA DE DIREITO E DA MAIS SALUTAR JUSTIÇA!

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TRAIRI, 27 de abril de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na **14752 - OAB/CE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LEANDRO JOSE PAIVA DOS SANTOS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **TRAIRI**, nos autos do Processo nº 00502107520208060175.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85610000002-0 59310006202-9 20601202262-3 57254132600-3

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 02/05/2022	3 - DATA DE VENCIMENTO 01/06/2022
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA CNPJ: 09.248.608/0001-04		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2022.62.5725413-26
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000476 - TURMAS RECURSAIS - DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0092924 Valor da Causa: R\$ 1.687,50 Natureza da Ação: RECURSO DE APELACAO Processo: 00502107520208060175 Rateio: FERMOJU (97%):R\$251,53/FUNSEG-JE(3%):R\$7,78 PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 05/2022
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 259,31
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 259,31
11 - CÓDIGO DE BARRA 85610000002-0 59310006202-9 20601202262-3 57254132600-3		1ª VIA - BANCO
		PAGAMENTO ONLINE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85610000002-0 59310006202-9 20601202262-3 57254132600-3

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 02/05/2022	3 - DATA DE VENCIMENTO 01/06/2022
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA CNPJ: 09.248.608/0001-04		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2022.62.5725413-26
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000476 - TURMAS RECURSAIS - DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0092924 Valor da Causa: R\$ 1.687,50 Natureza da Ação: RECURSO DE APELACAO Processo: 00502107520208060175 Rateio: FERMOJU (97%):R\$251,53/FUNSEG-JE(3%):R\$7,78 PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 05/2022
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 259,31
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 259,31
		2ª VIA - CLIENTE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85610000002-0 59310006202-9 20601202262-3 57254132600-3

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 02/05/2022	3 - DATA DE VENCIMENTO 01/06/2022
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA CNPJ: 09.248.608/0001-04		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2022.62.5725413-26
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000476 - TURMAS RECURSAIS - DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0092924 Valor da Causa: R\$ 1.687,50 Natureza da Ação: RECURSO DE APELACAO Processo: 00502107520208060175 Rateio: FERMOJU (97%):R\$251,53/FUNSEG-JE(3%):R\$7,78 PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 05/2022
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 259,31
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 259,31
		3ª VIA - PROCESSO

			N° DA CONTA JUDICIAL	
			0	
N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
		04/05/2022	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO		
04/05/2022	0092924	0050210-75.2020.806.0175		
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
CE/Trairi		Vara Cível	RÉU	259,31
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
LEANDRO JOSE PAIVA DOS SANTOS			FÍSICA	60554941325
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
B2E87EE3FC5BAA3A				
CÓDIGO DE BARRAS				
85610000002 0 59310006202 9 20601202262 3 57254132600 3				